



Fls. 06
Proc. 9
Ass. 9

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
GERÊNCIA DAS COMISSÕES

DESIGNAÇÃO DE RELATOR

O Vereador **Márcio Oliveira**, Presidente da **Comissão Permanente de Constituição e Justiça e Redação**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 91, inciso IV, do Regimento Interno, resolve designar o **Vereador Márcio Oliveira**, membro desta Comissão, para atuar como Relator do Projeto de Lei de nº 4655/2024 de **autoria do Vereador Márcio Pacele** que “*Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 2.505, de 04 de abril de 2018 que estabelece normas gerais para o serviço de transporte de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro- táxi no Município de Porto Velho e seus distritos*”.

§ 1º O prazo para a Comissão exarar parecer que será de 15 (quinze) dias, contado do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão.

§ 2º Presidente de Comissão terá um prazo improrrogável de 02 (dois) dias para designar Relator, contado do recebimento do Processo.

§ 3º O Relator designado terá um prazo de 07 (sete) dias para emitir seu Parecer.

§ 4º Findo o prazo, sem que o parecer seja apresentado, o Presidente avocará o Processo e emitirá Parecer.

§ 5º...

Gerência das Comissões 09 de maio de 2024.


Vereador Márcio Oliveira
Presidente da CCJR- 2024



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO - CCJR

RELATORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Fis.. 06

Proc..

Ass.. ③

PROPOSITURA: Projeto de Lei n.º 4655/2024.

Autoria: Vereador Márcio Pacele

Assunto: "Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 2.505, de 04 de abril de 2018 que estabelece normas gerais para o serviço de transporte de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro - táxi no Município de Porto Velho e seus distritos."

RELATOR: Vereador MÁRCIO OLIVEIRA

I – Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei proposto ao Poder Executivo Municipal, apresentado pelo Excelentíssimo Senhor Vereador Márcio Pacele, que dispõe sobre a alteração e acréscimo de dispositivos à Lei nº 2.505, de 04 de abril de 2018 que estabelece normas gerais para o serviço de transporte de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro - táxi no Município de Porto Velho e seus distritos.

Em síntese, a proposta legislativa tem por objetivo alterar a Lei nº 2.505, de 04 de abril de 2018, que estabelece normas gerais em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro - táxi no âmbito do município de Porto Velho.

O referido projeto tem intenção de possibilitar aos taxistas de Porto Velho e seus distritos a utilização de veículos aptos à prestação do serviço de táxi poderão ter o tipo de carroceria, caracterizada como hatch, sedan, minivan, suv, camioneta ou caminhonete cabine dupla, possuir peso bruto total - PBT de até 2.000 (dois mil) kg e potência máxima do motor até 180cv e ainda automóvel dotado de, no mínimo, 04 (quatro) portas.

Após vieram os autos a presente Comissão para atuação deste parlamentar como Relator e por consequência emissão de parecer.

É o relatório necessário.

II – Análise:

É cediço que cabe à Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação "manifestar-se sobre todos os assuntos submetidos à sua apreciação, quanto aos aspectos inerentes à constitucionalidade,



Vereador
Márcio
Oliveira
Ass. **04**
Proc. **04**
Ass. **04**

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO - CCJR

juridicidade, legalidade, redação e técnica legislativa", nos termos do artigo 94 do RI/ Resolução nº 254/CMPV - 91.

Desta forma, passamos a tecer considerações pertinentes ao presente Projeto de lei.

Primordialmente importante salientar que, a garantia e previsão no escopo jurídico, está previsto na Constituição em seu artigo 30, inciso I, e no art. 7º, inciso X, da Lei Orgânica Municipal, vejamos:

Art. 30. "Compete aos Municípios:

I- legislar sobre assuntos de interesse local".

Art. 7º - Ao Município compete prover tudo quanto diga respeito ao seu particular interesse e ao bem-estar da sua população, cabendo-lhe privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

X - legislar sobre assuntos de interesse local.

[...]

XXI - conceder, permitir ou autorizar os serviços de transportes coletivos e de táxis, fixando as respectivas tarifas;

A constitucionalidade do projeto possui previsão expressa no artigo 65 caput, da Lei Orgânica Municipal que dispõe:

Art. 65. "As iniciativas das leis complementares e ordinárias cabem a qualquer membro ou Comissão da Câmara Municipal, ao prefeito e aos cidadãos, na forma prevista na Constituição Federal e Estadual e nesta Lei Orgânica".

Por essa razão, opinamos **FAVORAVELMENTE À APROVAÇÃO** do projeto de Lei Complementar nº 4655/2024.

III - Voto:

Diante do exposto, o voto é pela **constitucionalidade** e juridicidade do presente Projeto de Lei Complementar, e no mérito pela sua aprovação.

Porto Velho, 20 de maio de 2024.

MARCIO OLIVEIRA
Vereador/Relator



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
GERÊNCIA DAS COMISSÕES

Propositora: Projeto de Lei nº 4655/2024

Autoria: Vereador Márcio Pacele

Assunto: “Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 2.505, de 04 de abril de 2018 que estabelece normas gerais para o serviço de transporte de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro- táxi no Município de Porto Velho e seus distritos.”

PARECER Nº 53/2024

Senhor Presidente

Senhores Vereadores (a),

A **Comissão de Constituição, Justiça e Redação/2024**, após análise do voto do relator, Vereador Márcio Oliveira, opina pela constitucionalidade do presente Projeto de Lei, e, no mérito, pela sua aprovação. É o PARECER desta Comissão.

Pelo exposto, somos pela aprovação da matéria. S.M.J.

Gerência das Comissões, 20 de maio de 2024.


Ver. Márcio Oliveira

Presidente/CCJR

- 2024 -


Ver. Everaldo Fogaça
1º Secretário/CCJR
- 2024 -


Ver. Isaque Machado
2º Secretário/CCJR
- 2024 -